

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002 - CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. Aos 29 dias do mês de julho de 2002, às 17h, na sede social, na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, no 4º andar do Prédio Novo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão. Ausente o senhor Dorival Antônio Bianchi, em férias. Durante a reunião, os Conselheiros deliberaram: 1) revogar o “Código de Conduta dos Administradores, Acionistas Controladores e Membros do Conselho Fiscal - Negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade e Divulgação e Uso de Informações”, aprovado em Reunião deste Órgão de 31.7.2001; 2) de conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 358, de 3.1.2002, instituir, em substituição, o “Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão do Banco Bradesco S.A.”, que tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta, que devem ser observados pelo Bradesco, pelos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e por quem quer que, em virtude do cargo, função ou posição na Sociedade, suas controladoras, controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, com a seguinte redação:

“Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão do Banco Bradesco S.A.

Capítulo I

Abrangência

Art. 1º) As Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco Bradesco S.A. (Bradesco) têm por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta, que devem ser observados pelo Bradesco, pelos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e por quem quer que, em virtude do cargo, função ou posição no Bradesco, suas controladoras, controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

Capítulo II

Definições

Art. 2º) A expressão “Valores Mobiliários” é empregada em seu sentido mais amplo, abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais e notas promissórias de emissão do Bradesco, suas controladoras e controladas, e seus derivativos ou qualquer papel a eles referenciados. Incluem-se na definição de “Valores Mobiliários” os que forem de titularidade do cônjuge dos Membros do Conselho de Administração, Diretores e Membros do Conselho Fiscal, bem como de seu(sua) companheiro(a) e dependentes,

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002- CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .2.

sendo estes últimos aqueles incluídos na Declaração Anual do Imposto de Renda.

Art. 3º) Considera-se informação relevante, para efeito de divulgação, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembléia geral ou dos órgãos de administração do Bradesco, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios e de suas controladas, que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão do Bradesco ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Bradesco ou a eles referenciados.

Art. 4º) Considera-se informação privilegiada aquela Informação Relevante ainda não divulgada ao público investidor.

**Capítulo III
Princípios**

Art. 5º) Os acionistas e os investidores em títulos e valores mobiliários do Bradesco têm direito a ampla informação sobre o que possa afetar seu investimento, respeitados os legítimos interesses do Bradesco e observadas as prescrições legais e o disposto neste Instrumento.

Art. 6º) O fluxo de informações deve ser contínuo, ordenado e acessível a todos os acionistas e investidores em títulos e valores mobiliários do Bradesco.

Art. 7º) As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 1º deverão guardar sigilo sobre ato ou fato relevante a que tenham acesso e que não tenha ainda sido divulgado, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, bem como pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos seguintes princípios gerais, sem prejuízo das regras específicas adiante estabelecidas:

- a) atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os Investidores, os que no Bradesco trabalham, bem como para com a comunidade em que atuam;
- b) envidar todos os esforços em prol da eficiência do mercado, de forma que a competição entre os Investidores se dê na interpretação da informação divulgada, jamais no acesso à informação privilegiada;
- c) ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas do Bradesco para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002- CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .3.

- d) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Sociedade seja correta, completa e contínua.

**Capítulo IV
Política de Divulgação e Uso de Informação
de Ato ou Fato Relevante**

Art. 8º) Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) a responsabilidade pela execução e acompanhamento das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários;
- b) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, se for o caso, às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão do Bradesco sejam admitidos à negociação, inclusive no Exterior, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios;
- c) zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante, simultaneamente, em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- d) acompanhar a negociação dos valores mobiliários de emissão do Bradesco e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço e quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações sobre a Sociedade que devam ser divulgadas ao mercado.

Art. 9º) As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 1º deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer ato ou fato de seu conhecimento que entendam relevante e que não tenha sido ainda divulgado, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores analisar a matéria, inclusive verificando se incide a exceção de que trata o Artigo 16, procedendo à divulgação que couber.

Art. 10) Discordando do procedimento adotado pelo Diretor de Relações com Investidores, as pessoas citadas no Artigo 9º deverão prontamente informar sua discordância ao Presidente do Conselho de Administração ou Diretor- Presidente, para que possam ser tomadas as medidas corretivas que eventualmente couberem, cientes de que, nos termos da regulamentação aplicável, caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante às entidades referidas na letra “b” do Artigo 8º.

Art. 11) Caso se pretenda veicular, por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, em reunião de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no Exterior, ato ou fato relevante ainda não divulgado, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser previamente avisado por quem tenha

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002- CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .4.

conhecimento da informação e seus detalhes, para que possa providenciar sua simultânea divulgação ao mercado.

- Art. 12) Em caso de veiculação acidental de ato ou fato relevante ainda não divulgado, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser prontamente informado, para que possa avaliar a extensão e gravidade do fato, e providenciar a divulgação ao mercado que entender cabível, nas circunstâncias, observado, em qualquer hipótese, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 16.
- Art. 13) Em caso de recebimento de solicitação de esclarecimentos adicionais das entidades referidas na letra “b” do Artigo 8º em que sejam admitidos à negociação valores mobiliários de emissão do Bradesco, ou, ainda, em caso de oscilação atípica na cotação, preço e quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do Bradesco ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e prestar os esclarecimentos solicitados.
- Art. 14) Como os valores mobiliários de emissão do Bradesco são admitidos à negociação em mercados de diferentes países, a divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos mercados de todos esses países, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- Art. 15) Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o ato ou fato relevante, solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão do Bradesco ou a eles referenciados em todos os Mercados em que atua, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.
- Art. 16) Excepcionalmente, caso os Acionistas Controladores ou os Membros do Conselho de Administração e Diretores entenderem que a revelação de ato ou fato relevante colocará em risco interesse legítimo do Bradesco, poderão deixar de divulgá-lo informando o Diretor de Relações com Investidores da Sociedade.

Parágrafo Único - Caso a informação escape ao controle ou se

ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do Bradesco ou a eles referenciados, ficam os Acionistas Controladores ou Membros do Conselho de Administração e Diretores do Bradesco, conforme o caso, obrigados a, diretamente ou por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante.

- Art. 17) A divulgação deverá se dar por meio de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pelo Bradesco, podendo ser

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002- CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .5.

feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido às entidades citadas na letra “b” do Artigo 8º em que os valores mobiliários de emissão do Bradesco sejam admitidos à negociação.

Art. 18) A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no Artigo 17, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

Seção I

Dever de Guardar Sigilo

Art. 19) Cumpre às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 1º guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante do Bradesco e de suas controladoras, controladas e coligadas, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros não vinculados a este Instrumento que tenham tomado ciência de ato ou fato relevante, ainda que parcialmente, também o façam.

Art. 20) Caso se faça necessário, no curso das atividades, revelar a terceiros informações confidenciais do Bradesco e de suas controladoras, controladas e coligadas, em especial as que constituam ou possam vir a constituir ato ou fato relevante, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

- a) os terceiros devem ser alertados da natureza confidencial das informações e de seu dever de guardar sigilo e abster-se de utilizá-las para qualquer outro fim, inclusive obter, para si ou para outrem, vantagens mediante negociação com valores mobiliários, firmando, onde couber, compromisso formal de confidencialidade;
- b) a revelação deve ser feita apenas àqueles que delas necessitarem para desempenhar suas funções e na extensão para tanto necessária.

Art. 21) As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 1º e outras que o Bradesco considere necessário ou conveniente deverão assinar o “Termo de Adesão ao Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão do Banco Bradesco S.A.”, que deverá ser arquivado na sede da Sociedade.

Capítulo V

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sociedade

Art. 22) Os Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar ao Bradesco na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, à CVM, à Bolsa de Valores e às entidades de mercado de

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002- CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .6.

balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão do Bradesco estejam admitidos à negociação:

- a) a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários do Bradesco e de sociedades controladoras ou controladas que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares;
- b) as alterações em suas posições;
- c) sempre que restar elevada, efetiva ou potencialmente, a participação no Capital Social do Bradesco, em 5% (cinco por cento) de qualquer espécie de ação, individual ou coletivamente representando um mesmo interesse.

Art. 23) A comunicação referida no Artigo 22 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora;
- c) forma, preço e data das transações;
- d) razões e objetivos do adquirente;
- e) informação sobre quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Sociedade.

Art. 24) A comunicação deverá ocorrer imediatamente após a investidura no cargo e, depois, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas pelas pessoas citadas no Artigo 22, indicando o saldo da posição no período.

Art. 25) As pessoas naturais mencionadas no Artigo 22 indicarão, ainda, os valores mobiliários de emissão do Bradesco que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda, e de sociedades por elas controladas direta e indiretamente.

Seção I

Vedações à Negociação

Art. 26) Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Bradesco, suas Controladoras, Controladas ou Coligadas, tenha firmado o Termo de Adesão, tome conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002- CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .7.

- a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios do Bradesco;
- b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) do Bradesco;
- c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- d) em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Membros do Conselho de Administração e Diretores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão do Bradesco, por ele ou por suas controladas, coligadas ou outra Sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, exclusivamente nas datas em que a própria Sociedade negocie ou informe à Corretora que negociará com ações de sua emissão.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Bradesco, no que couber, o disposto no “caput” deste Artigo.

- Art. 27) Sempre nos termos da regulamentação aplicável, a mesma vedação do Artigo 26 se aplica a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que ainda não foi divulgado ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o Bradesco, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, os quais deverão ser informados da relevância da informação por quem lhes tenha dado conhecimento, competindo-lhes verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários do Bradesco ou a eles referenciados.
- Art. 28) Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, a mesma vedação se aplica aos Membros do Conselho de Administração e Diretores que se afastem da administração do Bradesco antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.
- Art. 29) As vedações previstas nas letras “a”, “b” e “c” do Artigo 26 e nos Artigos 27 e 28 deixarão de vigorar tão logo o Bradesco divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas do Bradesco ou dele próprio.
- Art. 30) Não se aplica a vedação prevista no Artigo 26 à aquisição de ações que se encontrem em Tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra acordado em eventual plano de outorga de opção de compra de ações, aprovado em Assembléia Geral.
- Art. 31) As vedações disciplinadas neste Instrumento aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Controladores, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002- CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .8.

ou consultivas, criados por disposição estatutária, e por quem quer que, em virtude do cargo, função ou posição no Bradesco, suas controladoras, controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Sociedade e que tenha firmado o Termo de Adesão, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de sociedade por elas controlada ou de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Art. 32) Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no Artigo 31, desde que os fundos de investimento não sejam exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Seção II

Planos de Negociação

Art. 33) A negociação com valores mobiliários de emissão do Bradesco, de propriedade de quaisquer das pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 1º que, em virtude do cargo, função ou posição na Sociedade tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, é permitida desde que realizada de modo pré-determinado, em Planos Individuais de Negociação, pelos quais tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios naqueles valores mobiliários a longo prazo, observando o disposto nas letras “b” e “d” do Artigo 26. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas.

Art. 34) Quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Sociedade, tenham apresentado Plano Individual de Negociação de valores mobiliários de sua propriedade, de emissão da Sociedade, são obrigadas a comunicar antecipadamente, por escrito, qualquer alteração no referido plano ou na previsão de seu cumprimento, sob pena de qualificação do ato como infração. Na ocorrência de eventos imprevistos, em que não seja possível a comunicação antecipada, deverão ser apresentados à Sociedade, também por escrito, os motivos e os comprovantes que justifiquem o seu descumprimento.

Art. 35) Os planos individuais acima referidos deverão ser apresentados à Sociedade indicando o volume de recursos que o interessado pretende investir ou o número de valores mobiliários que irá negociar, estabelecendo o prazo de validade, não inferior a 12 meses, que, não havendo alteração, considerar-se-á renovado automaticamente, os quais ficarão arquivados na Sociedade. Para esse efeito, o Plano Individual de Negociação deverá estar arquivado há mais de 30 (trinta) dias, inclusive eventuais alterações.

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002- CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .9.

Art. 36) Exceto por motivo de força maior, devidamente justificada por escrito, os valores mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Negociação não poderão ser alienados antes de 180 (cento e oitenta) dias da data da aquisição.

Art. 37) Não se aplica o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Artigo 35 para o primeiro Plano Individual de Negociação registrado após a entrada em vigor deste Instrumento.

**Capítulo VI
Divulgação das Políticas**

Art. 38) O Bradesco, por meio do Diretor de Relações com Investidores, comunicará os termos destas Políticas aos Acionistas Controladores, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e por quem quer que, em virtude do cargo, função ou posição no Bradesco, suas controladoras, controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante, delas obtendo a respectiva adesão formal, em instrumento que deverá ser arquivado na sede do Bradesco enquanto as pessoas com ele mantiverem vínculo e por cinco anos após o seu desligamento.

Art. 39) Cabe ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que seja obtida, de todas as pessoas mencionadas no Artigo 1º, a respectiva adesão formal aos termos destas Políticas.

Art. 40) A aprovação ou alteração das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários deverá ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão do Bradesco sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.

Art. 41) No caso de alteração das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, cabe ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que seja dado conhecimento das alterações efetuadas a todas as pessoas mencionadas no Artigo 1º, bem como à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Sociedade sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.

Art. 42) A Política de Negociação não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado.

Art. 43) O Bradesco deverá manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002- CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .10.

dos Acionistas Controladores e de todas as pessoas mencionadas no Artigo 1º e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a sempre que houver modificação.

**Capítulo VII
Penalidades**

- Art. 44) Nos termos da legislação em vigor, o uso de informação relevante ainda não divulgada ao mercado é considerado prática criminosa e sujeita à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa de até três vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.
- Art. 45) Deixar de comunicar ao Bradesco, à CVM e à Bovespa, imediatamente após à investidura no cargo, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários, bem como eventual alteração das posições, sujeita o infrator a multa cominatória diária determinada pelo órgão regulador.

**Capítulo VIII
Disposição Final**

- Art. 46) Faz parte deste Instrumento o modelo do “Termo de Adesão ao Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão do Banco Bradesco S.A.”.
- Art. 47) Aplica-se ao presente Instrumento, no que couber, o disposto na legislação vigente.”.

“Termo de Adesão ao Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão do Banco Bradesco S.A. Pelo presente Instrumento, (*nome e qualificação*), residente e domiciliado na, inscrito no CNPJ/CPF sob nº e portador da cédula de Identidade RG, doravante denominado simplesmente **“Declarante”**, na qualidade de do **Banco Bradesco S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada simplesmente **“Companhia”**, vem, por meio deste Termo de Adesão, assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do “Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão do Banco Bradesco S.A.”, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de informações relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da **“Companhia”**, declarando ter integral conhecimento das regras constantes do referido Instrumento, cuja cópia recebe neste ato, obrigando-se a pautar as suas ações na **“Companhia”** sempre em conformidade com tais regras. O **“Declarante”** firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Localidade, SP, de julho de 2002 (nome). Testemunhas: aa) nome e RG.”. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes

Ata da Reunião Extraordinária nº 863, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 29.7.2002- CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .11.

assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Antônio Borna, Mário da Silveira Teixeira Júnior, Márcio Artur Laurelli Cypriano; João Aguiar Alvarez e Denise Aguiar Alvarez Valente.

.
Declaramos que a presente é cópia fiel.

Banco Bradesco S.A.

Luiz Carlos Trabuco Cappi Carlos Alberto R. Guilherme